



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0641/2023

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Processo nº 5000709-36.2023.4.02.5113,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Três Rios**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** e à cirurgia de **colecistectomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição (Evento 1, EXMMED8, Página 1), emitidos em 26 de junho de 2022, pelo médico a Autora, de 56 anos de idade, é portadora de **coletíase** sintomática, sendo encaminhada para **tratamento cirúrgico eletivo**. Descreve história e icterícia há um ano (considerando a data de emissão do presente laudo médico). No momento, anictérica. Exames laboratoriais, de abril de 2022, com **gama glutamil transferase**. Ultrassonografia evidenciando **múltiplos cálculos** pequenos. Necessita de estudo de via biliar principal, para posterior colecistectomia. Foi sugerida a solicitação de **colangiorressonância**. Caso haja ausência de coledocolitíase, reencaminhar para cirurgia. Em caso de coledocolitíase, referenciar para colangiopancreatografia retrógrada endoscópica.

2. Segundo Formulário de Solicitação de Procedimentos de Alta Complexidade da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (Evento 6, ANEXO2, Página 1), emitido em 25 de novembro de 2022, pelo médico a Requerente apresentou diagnóstico de **coledocolitíase** à realização de colangiorressonância. Foi solicitado o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **colelitíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou **no ducto biliar comum (coledocolitíase)**¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático³. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendida por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁴.

2. A **colecistectomia** é a **remoção cirúrgica da vesícula biliar**⁵. Pode ser realizada por via aberta (convencional) ou videolaparoscópica⁶.

III – CONCLUSÃO

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coleit%EDase>. Acesso em: 19 mai. 2023.

² FERRARI, M.A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coledocolitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

³ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

⁴ JÚNIOR, E.E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 mai. 2023.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colecistectomia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=colecistectomia&show_tree_number=T>. Acesso em: 19 mai. 2023.

⁶ REGO, R.C. et al. Tratamento cirúrgico da litíase vesicular no idoso: análise dos resultados imediatos da colecistectomia por via aberta e videolaparoscópica. Revista Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 49, n. 3, Sept. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302003000300034&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 mai. 2023.



1. Inicialmente cabe destacar que, apesar de à inicial (Evento 1, INIC1, Página 10) terem sido pleiteados o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** e à cirurgia de **colecistectomia**, simultaneamente, o médico assistente (Evento 1, EXMMED8, Página 1) descreveu que a Suplicante necessita de estudo de via biliar principal, para posterior colecistectomia. Tendo sido sugerida a realização do exame de colangiorressonância, cujo resultado definiria o fluxo de atendimento da Demandante – em caso de ausência de coledocolitíase: reencaminhamento para cirurgia. E, em caso de diagnóstico de coledocolitíase, referenciar para o procedimento de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica**.
2. Ressalta-se que, ao Evento 6, ANEXO2, Página 1, o médico assistente relata que a Requerente apresentou diagnóstico de **coledocolitíase** à realização de colangiorressonância.
3. Portanto, informa-se que apenas o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente, neste momento.
4. Sendo assim, este Núcleo entende que, somente a partir da realização da CPRE, o médico cirurgião que irá assistir a Autora poderá definir a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.
5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame e a cirurgia demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica) (02.09.01.001-0), colecistectomia (04.07.03.002-6) e colecistectomia videolaparoscópica, (04.07.03.003-4).
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela **foi inserida**:
 - 7.1. em **29 de novembro de 2022**, para o procedimento **colangiopancreatografia retrógrada - internados**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **solicitação devolvida pelo regulador**, em **01 de dezembro de 2022**, sob a justificativa de “... Favor, encaminhar pelo email exames.internados@regulacaorj.com.br os formulários preenchidos e os exames complementares pertinentes para a realização de CPRE e avisar o envio por aqui ...”.
 - 7.2. em **01 de dezembro de 2022**, para o procedimento **colangiopancreatografia retrógrada - internados**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **solicitação devolvida pelo regulador**, em **30 de dezembro de 2022**, sob a

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mai. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justificativa de “... *Prezados, Entendemos que a CPRE é um procedimento terapêutico. Desta forma não realizamos CPRE sem uma indicação precisa, para diagnóstico. Sugerimos que se realize colecistectomia com colangio per-op, ou se consiga a realização de colangio RM Serviço de Gastroenterologia HUCFF - UFRJ ...*”.

8. Desta forma, **sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, **a fim de requerer a sua reinserção, junto ao sistema de regulação**, para a realização do exame de **CPRE, através da via administrativa**.
9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **coletíase e coledocolitíase**.
10. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Três Rios, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

MILENA BARCELOS DA SILVA
Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 mai. 2023.